

## 文化基金二零一六財政年度第一補充預算

## 1.º orçamento suplementar do Fundo de Cultura, para o ano económico de 2016

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		資本收入 Receitas de capital	
	13-00-00-00	其他資本收入 Outras receitas de capital	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Salvos de anos económicos anteriores	
	13-01-00-02	自治機構 Organismos autónomos	20,034,418.68
		總收入 Total das receitas	20,034,418.68
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 Outras despesas correntes	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
7-01-0	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	20,034,418.68
		總開支 Total das despesas	20,034,418.68

二零一六年二月十九日於文化基金——行政管理委員會  
——主席：吳衛鳴——委員：梁曉鳴，楊子健，羅麗薇，Juliana  
Ferreira Almeida Chan

Fundo de Cultura, aos 19 de Fevereiro de 2016. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, Ung Vai Meng. — Os Restantes Membros, Leung Hio Ming — Ieong Chi Kin — Lo Lai Mei — Juliana Ferreira Almeida Chan.

## 第 109/2016 號行政長官批示

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 109/2016

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

一、設立養老保障機制跨部門策導小組（下稱“策導小組”），旨在統籌、協調和促進澳門特別行政區（下稱“澳門特區”）養老保障機制政策目標的落實，致力推行長者服務十年行

1. É criado o Grupo Director Interdepartamental do Mecanismo de Protecção dos Idosos de Macau, adiante designado por Grupo Director, que tem por objectivo organizar, coordenar e promover as acções visando concretizar as metas da política do mecanismo de protecção dos idosos da Região Administrativa

動計劃的相關措施，以應對人口老齡化為澳門特區所帶來的機遇和挑戰。

## 二、策導小組職責包括：

(一) 統籌和推動長者服務十年行動計劃的各項短、中、長期政策和措施；

(二) 透過跨部門的協作，確保有效執行相關政策與措施；

(三) 按行動計劃的推行時間定期進行階段性的評估工作；

(四) 因應澳門特區人口老齡化和社會情況的發展，提出澳門特區養老保障機制政策框架的調整及優化方案，並在有關的基礎上制訂下一階段長者服務的十年行動計劃；

(五) 促進澳門特區社會互助團體或機構、民間組織以及其他私人實體支持及參與養老保障機制的推行；

(六) 跟進及評估長者服務十年行動計劃的工作進度，並向行政長官提交有關跟進報告。

## 三、策導小組由下列成員組成：

(一) 社會文化司司長，並由其擔任組長；

(二) 社會工作局局長，並由其擔任副組長；如組長不在或因故不能視事，則替代組長職務；

(三) 社會文化司司長辦公室代表；

(四) 統計暨普查局局長或副局長；

(五) 勞工事務局局長或副局長；

(六) 衛生局局長或副局長；

(七) 教育暨青年局局長或副局長；

(八) 文化局局長或副局長；

(九) 體育局局長或副局長；

(十) 社會保障基金行政管理委員會主席或副主席；

(十一) 澳門理工學院長者書院校長；

(十二) 土地工務運輸局局長或副局長；

Especial de Macau, adiante designada por RAEM, bem como, empenhar-se na promoção das medidas associadas ao plano decenal de acção dos serviços de apoio a idosos, por forma a encarar as oportunidades e os desafios que o envelhecimento da sociedade representa para a RAEM.

## 2. Compete ao Grupo Director:

1) Organizar e promover as diversas políticas e medidas de curto, médio e longo prazo, inerentes ao plano decenal de acção dos serviços de apoio a idosos;

2) Assegurar a execução eficaz das respectivas políticas e medidas, através da cooperação interdepartamental;

3) Proceder regularmente à avaliação faseada de acordo com a calendarização de implementação do plano de acção em causa;

4) Apresentar projectos de ajustamento e de optimização do enquadramento da política do mecanismo de protecção dos idosos da RAEM, tendo em conta a evolução do envelhecimento demográfico e o desenvolvimento social da RAEM, e com base nisto, definir o plano decenal de acção dos serviços de apoio a idosos da fase seguinte;

5) Promover o apoio e a participação das associações ou instituições de solidariedade social, das organizações não governamentais e de outras entidades privadas da RAEM, na implementação do mecanismo de protecção dos idosos;

6) Acompanhar e avaliar o andamento dos trabalhos inerentes ao plano decenal de acção dos serviços de apoio a idosos, apresentando, ao Chefe do Executivo, relatórios de acompanhamento.

## 3. O Grupo Director tem a seguinte composição:

1) O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, que chefia;

2) O presidente do Instituto de Acção Social, como subchefia, que substitui a chefia, nas suas ausências ou impedimentos;

3) Um representante do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura;

4) O director ou subdirector da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;

5) O director ou subdirector da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais;

6) O director ou subdirector dos Serviços de Saúde;

7) O director ou subdirector da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

8) O presidente ou vice-presidente do Instituto Cultural;

9) O presidente ou vice-presidente do Instituto do Desporto;

10) O presidente ou vice-presidente do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social;

11) O director da Academia do Cidadão Sénior do Instituto Politécnico de Macau;

12) O director ou subdirector da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

(十三) 房屋局局長或副局長；

(十四) 交通事務局局長或副局長。

四、策導小組組長職權尤其包括：

(一) 召集和主持策導小組的會議，並訂定會議議程；

(二) 邀請其他公共實體或私人實體的代表列席策導小組會議；

(三) 視乎工作需要，向行政長官提出策導小組成員的調整建議；

(四) 向行政長官匯報策導小組的工作情況。

五、策導小組下設執行小組，由策導小組成員或其所屬實體的主管人員組成，負責根據策導小組的決議，協調具體的工作計劃，並開展跨部門的合作項目。

六、策導小組可按需要設立專責小組，負責就具體議題進行探討和研究。

七、策導小組運作上所需的技術、行政和財政輔助，由社會工作局承擔。

八、廢止第338/2012號行政長官批示。

九、本批示自公佈翌日起生效。

二零一六年四月十五日

行政長官 崔世安

### 第 110/2016 號行政長官批示

就與興澳工程顧問有限公司訂立提供「氹仔湖畔花園至龍環葡韻步行徑工程——編制工程計劃」服務的合同，已獲第292/2012號行政長官批示許可；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$2,500,000.00（澳門幣貳佰伍拾萬元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第292/2012號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2012年 ..... \$ 250,000.00

13) O presidente ou vice-presidente do Instituto de Habitação;

14) O director ou subdirector da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego.

4. Compete à chefia do Grupo Director, designadamente:

1) Convocar e presidir às reuniões do Grupo Director e definir a respectiva ordem de trabalhos;

2) Convidar para as reuniões do Grupo Director representantes de entidades públicas ou privadas;

3) Propor ao Chefe do Executivo, conforme as necessidades do trabalho, o ajustamento da composição do Grupo Director;

4) Apresentar ao Chefe do Executivo a situação dos trabalhos do Grupo Director.

5. É criado, em sede do Grupo Director, o grupo executivo constituído por membros do Grupo Director ou chefias das entidades a que os mesmos pertencem, incumbido de coordenar planos de trabalho concretos e realizar projectos de cooperação interdepartamental, com base nas deliberações do Grupo Director.

6. O Grupo Director pode, sempre que necessário, criar grupos de trabalho especializados, aos quais competirá explorar e realizar os estudos sobre os temas concretos.

7. O apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Grupo Director é assegurado pelo Instituto de Acção Social.

8. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 338/2012.

9. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de Abril de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 110/2016

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 292/2012, foi autorizada a celebração do contrato com a Consultores de Engenharia Sinomac Limitada, para a prestação dos serviços de «Obra de Passeio entre Jardim do Lago e Vivendas do Carmo na Taipa — Elaboração do Projecto»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 2 500 000,00 (dois milhões e quinhentas mil patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 292/2012 é alterado da seguinte forma:

Ano 2012..... \$ 250 000,00